



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

*Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, para prestação de serviços contínuos de coleta e destinação final de resíduos sólidos hospitalares gerados pelas unidades básicas de saúde do município.*

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, com sede na Rua Linha São Roque, s/nº, Bairro Rural, Chapecó/SC, CEP: 89801-973, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 010.580.759-18, portador da Cédula de Identidade sob nº 4077236, SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Bairro Centro, cidade de Chapecó- SC, CEP: 89801-022, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.763/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.2.** O Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2025, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta e destinação final de resíduos sólidos hospitalares gerados pelas unidades básicas de saúde do município., conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e nas cláusulas abaixo.

2.2. Os serviços deverão incluir, de forma obrigatória, todas as atividades operacionais e técnicas relacionadas à gestão dos resíduos hospitalares, compreendendo, sem se limitar a:

a) Coleta periódica dos resíduos, respeitando a segregação por grupos definidos pela legislação vigente (infectantes, perfurocortantes, químicos e comuns), garantindo acondicionamento seguro, identificação adequada e lacres de proteção;

b) Transporte seguro, utilizando veículos próprios e exclusivos para resíduos hospitalares, devidamente licenciados, higienizados, sinalizados e com itinerários planejados para minimizar riscos de contaminação e acidentes;

c) Processamento e tratamento dos resíduos em instalações licenciadas e compatíveis com a legislação ambiental, utilizando tecnologias que assegurem a neutralização de agentes biológicos, químicos e perfurocortantes;

d) Capacitação contínua das equipes da contratada e treinamento eventual de servidores municipais para fiscalização, garantindo conhecimento técnico e cumprimento de boas práticas de biossegurança;

e) Atendimento especial, com prontidão para lidar com situações não planejadas ou contingências sanitárias, minimizando riscos à população e aos servidores municipais;

2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma bimestral e contínua, garantindo que todas as unidades de saúde recebam atendimento regular e ininterrupto, evitando riscos à saúde pública, descumprimento da legislação e prejuízos à operação do sistema de saúde municipal.

2.4. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços em todas as etapas, podendo solicitar a substituição de qualquer material ou funcionário que não atenda aos requisitos técnicos ou de qualidade exigidos. O recebimento do objeto será realizado somente após a conclusão e a aprovação dos serviços, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

2.5. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

aos serviços contratados.

**2.6.** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, bem como designar servidores para auxiliar, acompanhar, prestar informações e esclarecimentos e avaliar a execução dos serviços.

**2.7.** A Contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

**2.8.** Faz parte integrante deste Contrato, a proposta apresentada pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento.

**2.9.** Os serviços deverão ser prestados em atendimento as normas da ANVISA e CONAMA relativas à definição de procedimentos, para resíduos sólidos infectantes, oriundos do serviço de saúde, na coleta, transporte, tratamento e destino final dos mesmos.

**2.10.** Licenciamento ambiental para coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme as determinações técnicas, os resíduos do grupo A deverão ser acondicionados em sacos plásticos brancos os quais deverão ser colocados em bombonas plásticas; e os perfuro cortantes – grupo E, deverão ser acondicionados em recipientes de paredes rígidas e a posterior colocados nas mesmas bombonas plásticas, as quais serão fornecidas pela empresa.

**2.11.** Será de responsabilidade da empresa contratada a substituição das bombonas, sempre que necessário recolhimento das mesmas para higienização ou substituição por novas que melhor atendam as necessidades e acondicionamento dos resíduos.

**2.12.** É vedado o fracionamento do objeto. Poderá haver subcontratação parcial apenas da etapa de destinação final, mediante aprovação prévia do Município e apresentação das licenças ambientais da subcontratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

**3.1.** O preço pelos serviços descritos no objeto deste Contrato é de R\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais), correspondente ao valor global anual, compreendendo todas as etapas do manejo de resíduos de serviços de saúde – coleta, transporte, tratamento e destinação final –, conforme especificações técnicas, frequências e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**3.1.1.** No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à execução integral do objeto, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, transporte, fornecimento de recipientes e contentores adequados ao armazenamento dos resíduos nas unidades de saúde, materiais de consumo, equipamentos,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

combustível, manutenção, depreciação, treinamentos, alimentação, administração, lucro e quaisquer outros ônus incidentes sobre a prestação dos serviços:

Item	Grupo de Resíduos	Quantidade	Medida	Valor Unitário
1	A – Resíduos infectantes, biológicos e perfurocortantes	7.680	Litro	R\$ 1,00
2	B – Resíduos químicos e farmacêuticos	1.020	Litro	R\$ 1,00
3	E – Resíduos de materiais perfurocortantes	1.650	Litro	R\$ 1,00
Total				R\$ 10.350,00

**3.2.** O pagamento será efetuado bimestralmente, mediante a efetiva execução dos serviços e apresentação de relatório detalhado das coletas realizadas, devidamente atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto.

**3.3.** O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada;
- e) Comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias vinculadas à execução contratual (INSS, FGTS, DARF, DCTFWeb, entre outras exigidas).

**3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendências de documentação fiscal ou descumprimento de obrigações contratuais.

**3.5.** Sobre o valor dos serviços prestados incidirão as retenções legais de ISSQN e Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 1.213/2022 e demais normas aplicáveis.

**3.5.1.** A contratada deverá indicar, no campo “Observações” da Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou eventual isenção prevista na legislação vigente.

**3.6.** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da contratada todas as eventuais despesas decorrentes de sua emissão incorreta ou intempestiva.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**3.7.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**3.8.** Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta indicada pela contratada, de titularidade exclusiva da empresa contratada.

**3.9.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação o controle e a conferência da execução dos serviços, a emissão dos relatórios de coleta e tratamento e o encaminhamento da documentação comprobatória à Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

**3.10.** O Contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões devidamente justificados, nos limites previstos pela Lei nº 14.133/2021, bem como poderá ser repactuado ou reequilibrado quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, força maior ou alterações supervenientes que afetem os custos da execução.

**3.11.** A Administração somente realizará pagamentos quando houver prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira específica para a despesa.

**3.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100 ) 00016438  
365 Percentual da taxa anual = 6%

**3.13.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:**

**4.1.** O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de dezembro de 2025, podendo ser renovado, de acordo com o interesse público, respeitando



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, servindo de parâmetro para a prestação de serviços, de assistência e suporte pela empresa Contratada.

**4.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**4.2.** O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**4.3.** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.

**4.4.** A Contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, de acordo com as normas vigentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

**5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**5.3.** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**5.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

**5.5.** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

**5.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**5.7.** A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**5.8.** A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

**5.9.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

**5.9.1. - Fiscal:** o Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e/ou Sra. - GABRIELA GRAFF DA SILVA, Supervisora da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

**5.9.2. - Gestor:** a Sra. MELISSA HARTMANN, Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

**5.10.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.11.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**5.12.** A Administração poderá solicitar a CONTRATADA, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) Registro de ponto;
- b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) Comprovante de depósito do FGTS;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; e
- f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

**6.1.** São obrigações do Contratante:

**6.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos;

**6.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 6.9.** Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 6.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.13.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**7.1.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

**7.1.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

**7.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**7.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.1.10.** Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**7.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**7.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**7.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**7.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**7.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

**7.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

**7.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**7.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.1.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

**8.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

**8.3 .** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

**10.1.** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII, da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

10.1.3 – Impedimento de licitar e contratar; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**10.4.** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

**10.5.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

**10.5.1.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

**10.6.** Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

**10.7.** Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

**10.8.** As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**V** – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

**VII** – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.2** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**III** – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.** Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Uma vez extinto o presente contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**11.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

**12.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 28.645,50

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**13.1.** Será permitida a subcontratação parcial exclusivamente da etapa de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, desde que:

a) previamente indicada pela licitante na proposta;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) acompanhada dos documentos técnicos, licenças ambientais e sanitárias exigidas da subcontratada; e

c) assumida, pela contratada principal, a responsabilidade solidária pela integral execução e conformidade do serviço.

**13.2.** É vedada qualquer outra forma de subcontratação que implique repasse integral ou parcial de etapas não autorizadas do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**17.2.** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**17.3.** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 05 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
MICHELE CAROLINE DE VARGAS  
PREFEITA MUNICIPAL

**CONTRATADA**

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT  
RESPONSÁVEL LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_